



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CHAVES

2025/2029

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CHAVES

Índice

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA	1
MUNICIPAL DE CHAVES	1
CAPÍTULO I	6
Disposições Preliminares	6
ARTIGO 1º	6
Objeto e Âmbito	6
ARTIGO 2º	6
Fontes Normativas	6
ARTIGO 3º	6
Definição de conceitos	6
CAPÍTULO II	7
Natureza e Competências da Assembleia	7
ARTIGO 4º	7
Natureza e Constituição	7
ARTIGO 5º	7
Competências de apreciação e fiscalização	7
ARTIGO 6º	9
Competências de funcionamento	9
CAPÍTULO III	9
Mesa da Assembleia Municipal, Competências e Conferência de Representantes dos Grupos Municipais.....	9
SECÇÃO I	9
Mesa da Assembleia	9
ARTIGO 7º	9
Composição da Mesa	9
ARTIGO 8º	10
Eleição e destituição da Mesa	10
SECÇÃO II	10
Competências	10
ARTIGO 9º	10
Competências da Mesa	10
ARTIGO 10º	11
Competências do Presidente da Assembleia Municipal	11
ARTIGO 11º	12
Competências dos Secretários	12
SECÇÃO III	12
ARTIGO 12º	12
Constituição	12
ARTIGO 13º	12
Funcionamento	12

CAPÍTULO IV	12
Do Funcionamento da Assembleia	13
SECÇÃO I	13
ARTIGO 14º	13
Funcionamento	13
ARTIGO 15º	13
Sessões Ordinárias	13
ARTIGO 16º	13
Sessões Extraordinárias	13
ARTIGO 17º	14
Duração das Sessões	14
ARTIGO 18º	14
Requisitos das Reuniões	14
ARTIGO 19º	14
Continuidade das Reuniões	14
SECÇÃO II	15
Da Convocatória e Ordem do Dia	15
ARTIGO 20º	15
Convocatória	15
ARTIGO 21º	15
Ordem do Dia	15
SECÇÃO III	15
Organização dos Trabalhos na Assembleia	15
ARTIGO 22º	15
Períodos das Reuniões	15
ARTIGO 23º	15
Período de Antes da Ordem do Dia	15
ARTIGO 24º	16
Período da Ordem do Dia	16
ARTIGO 25º	16
Período de Intervenção do Público	16
SECÇÃO IV	16
Da Participação de Outros Elementos	16
ARTIGO 26º	16
Participação dos Membros da Câmara Municipal	16
ARTIGO 27º	17
Participação de Eleitores	17
SECÇÃO V	17
Do uso da Palavra	17
ARTIGO 28º	17
Regras do uso da Palavra no Período de Antes da Ordem do Dia	17
ARTIGO 29	17

Regras do uso da Palavra para Discussão da Ordem do Dia	17
ARTIGO 30º	18
Regras do uso da Palavra Pelos Membros da Câmara Municipal	18
ARTIGO 31º	18
Regras do uso da Palavra no Período de Intervenção Aberto ao Público	18
ARTIGO 32º	18
Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia Municipal	18
ARTIGO 33º	19
Uso da Palavra pelos Membros da Mesa	19
ARTIGO 34º	19
Declarações De Voto	19
ARTIGO 35º	19
Invocação do Regimento ou Interpelação da Mesa	19
ARTIGO 36º	19
Pedidos de Esclarecimento	19
ARTIGO 37º	19
Requerimentos	19
ARTIGO 38º	20
Ofensas à Honra ou à Consideração	20
ARTIGO 39º	20
Interposição de Recursos	20
SECÇÃO VI	20
Das Deliberações e Votações	20
ARTIGO 40º	20
Maioria	20
ARTIGO 41º	20
Voto	20
ARTIGO 42º	20
Formas de Votação	20
ARTIGO 43º	21
Empate na Votação	21
SECÇÃO VII	21
Das Faltas	21
ARTIGO 44º	21
Verificação de Faltas e Processo Justificativo	21
SECÇÃO VIII	21
Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia	21
ARTIGO 45º	21
Carácter Público das Reuniões	21
ARTIGO 46º	22
Atas	22
ARTIGO 47º	22

(Registo na Ata do Voto de Vencido)	22
ARTIGO 48º	23
Publicidade das Deliberações	23
CAPÍTULO V	23
Das Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho	23
ARTIGO 49º	23
Constituição	23
ARTIGO 50º	23
Competências	23
ARTIGO 51º	24
Composição	24
ARTIGO 52º	24
Funcionamento	24
CAPÍTULO VI	24
Dos Grupos Municipais	24
ARTIGO 53º	24
Constituição	24
ARTIGO 54º	24
Organização.....	24
CAPÍTULO VII	24
Dos Direitos e Deveres dos Deputados Municipais	24
SECÇÃO I	24
Do Mandato	24
ARTIGO 55º	25
Duração e Continuidade do Mandato	25
ARTIGO 56º	25
Suspensão do Mandato	25
ARTIGO 57º	25
Ausência inferior a 30 dias	25
ARTIGO 58º	25
Renúncia ao Mandato	25
ARTIGO 59º	26
Substituição do Renunciante	26
ARTIGO 60º	26
Perda de Mandato	26
ARTIGO 61º	26
Preenchimento de Vagas	26
SECÇÃO II	27
Dos Deveres dos Deputados Municipais	27
ARTIGO 62º	27
Deveres	27
ARTIGO 63º	27

Impedimentos e Suspeições	27
SECÇÃO III	27
Dos Direitos dos Deputados Municipais	27
ARTIGO 64º	27
Direitos	27
CAPÍTULO VIII	28
Disposições Finais	28
ARTIGO 65º	28
Alterações ao Regimento	28
ARTIGO 66º	28
Interpretação e Integração de Lacunas	28
ARTIGO 67º	28
Entrada em Vigor	28

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

ARTIGO 1º

Objeto e Âmbito

O presente Regimento regula a organização e o funcionamento da Assembleia Municipal de Chaves e aplica-se a todos os seus membros.

ARTIGO 2º

Fontes Normativas

O presente Regimento obedece, no seu espírito e letra, aos seguintes normativos:

- a) Constituição da República Portuguesa;
- b) Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro;
- c) Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 3º

Definição de conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regimento, entende-se por:

- a) Deputados Municipais – os membros eleitos diretamente para a Assembleia Municipal, bem como os membros por inerência do cargo (Presidente da Junta de Freguesia ou o seu substituto legal);
- b) Grupo Municipal – o conjunto de membros da Assembleia Municipal eleitos pelo mesmo partido ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, incluindo os independentes eleitos nas suas listas, desde que a isso eles não se oponham;
- c) Líder de Grupo Municipal – o membro da Assembleia Municipal representante de um Grupo Municipal, escolhido para o efeito.
- d) Sessão – atividade plenária da Assembleia Municipal, podendo esta ser ordinária ou extraordinária, nos termos da lei;
- e) Reunião – atividade plenária de continuação da Assembleia Municipal;
- f) Conferência de Representantes – reunião dos representantes dos Grupos Municipais.

CAPÍTULO II
Natureza e Competências da Assembleia
ARTIGO 4º

Natureza e Constituição

1. A Assembleia Municipal de Chaves é o órgão deliberativo do Município, tendo como objetivo fundamental defender os interesses municipais e a promoção do bem-estar da respetiva população.
2. A Assembleia Municipal de Chaves é constituída por 40 membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município e por 39 Presidentes de Juntas de Freguesia/União de Freguesias.

ARTIGO 5º

Competências de Apreciação e Fiscalização

1. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os Municípios;
 - f) Autorizar a contratação de empréstimos;
 - g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;
 - h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
 - i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro;
 - j) Deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
 - k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade Intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
 - l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
 - m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
 - n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
 - o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
 - p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
 - q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
 - r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
 - s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
 - t) Autorizar a geminação do Município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
 - u) Autorizar o Município a constituir as associações previstas no capítulo IV do Título III do Anexo I, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro;
 - v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas

ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2. Compete ainda à Assembleia Municipal:

a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;

b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da

sessão;

d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;

e) Aprovar referendos locais;

f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;

h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

i) Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;

j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;

l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

m) Fixar o dia feriado anual do Município;

n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no Diário da República;

o) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários;

p) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros.

3. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentados pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.

5. É, ainda, competência da Assembleia Municipal:

a) Convocar o Secretariado Executivo da Comunidade Intermunicipal, nos termos da lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas;

b) Aprovar moções de censura ao Secretariado Executivo Intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

ARTIGO 6º

Competências de Funcionamento

1. Compete à Assembleia Municipal:

- a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.

2. No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do Município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 31.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO III

Mesa da Assembleia Municipal, Competências e Conferência de

Representantes dos Grupos Municipais

SECÇÃO I

Mesa da Assembleia

ARTIGO 7º

Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário e é eleita pelo período do mandato da Assembleia.

2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário, cabendo ao substituto designar de entre os membros presentes o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir a reunião.

3. Na ausência simultânea de todos os membros da Mesa, caberá ao membro da Assembleia mais bem posicionado na lista mais votada assumir a presidência, designando de entre os membros presentes, dois secretários “Ad Hoc” para constituir a Mesa que vai dirigir a reunião.

4. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

ARTIGO 8º

Eleição e Destituição da Mesa

1. A Mesa é eleita por escrutínio secreto, em lista única, pelo período do mandato, podendo os seus membros serem destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Deputados da Assembleia Municipal.
2. Só poderão ser eleitos para a Mesa os membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceitado a sua candidatura.
3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da Mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata, para o cargo vago.

SECÇÃO II

Competências

ARTIGO 9º

Competências da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia Municipal:

- a) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos Deputados Municipais.
- b) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- c) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- d) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- e) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
- f) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
- g) Assegurar a redação final das deliberações;
- h) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25º do Anexo I, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro;
- i) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- j) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- k) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;
- m) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- n) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- o) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
- p) Exercer as demais competências legais.

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3. Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

ARTIGO 10º

Competências do Presidente da Assembleia Municipal

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal, sem prejuízo das competências previstas por lei, nomeadamente:

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
- h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente de Junta de Freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;
- i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela Assembleia Municipal;
- k) Exercer as demais competências legais.

2. Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

3. Delegar no 1º e 2º Secretários da Mesa as competências previstas nos números anteriores.

4. Das decisões do Presidente cabe recurso para o plenário.

ARTIGO 11º

Competências dos Secretários

Compete especialmente aos secretários

- a) Coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa
- b) Secretariar as reuniões e subscrever as respetivas atas
- c) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- d) Exercer as competências que lhes forem delegadas pelo Presidente.

SECÇÃO III

Conferência de Representantes dos Grupos Municipais

ARTIGO 12º

Constituição

- 1. A Conferência de representantes dos Grupos Municipais é o órgão consultivo do Presidente, que a ela preside, e é constituída pelos Secretários da Mesa e pelos representantes de todos os Grupos Municipais.
- 2. O Presidente da Câmara Municipal, quando convidado pelo Presidente, pode participar na Conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a Assembleia Municipal.

ARTIGO 13º

Funcionamento

- 1. A Conferência reúne, sempre convocada pelo Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.
- 2. Compete à Conferência:
 - a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal;
 - b) Sugerir a introdução no período da “Ordem do Dia” de assuntos de interesse para o Município;
- 3. As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos Deputados Municipais em efetividade de funções.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento da Assembleia

SECÇÃO I

Das Sessões

ARTIGO 14º

Funcionamento

1. A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo Presidente e composto por trabalhadores do Município, nos termos definidos pela Mesa e a afetar pela Câmara Municipal.
2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal.
3. No Orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas, para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

ARTIGO 15º

Sessões Ordinárias

1. A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro, novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por correio eletrónico ou protocolo.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das Opções do Plano e da Proposta de Orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, salvo o disposto no artigo 61º do Anexo I, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro e, bem assim, da fixação de outro calendário que venha a ser, sobre a matéria, legalmente, fixado.

ARTIGO 16º

Sessões Extraordinárias

1. A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente da Mesa ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2.500.
2. O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por correio eletrónico ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e o máximo de dez após a sua convocação.
4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

ARTIGO 17º

Duração das Sessões

1. As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.
2. As reuniões efetuam-se entre as 9 e as 24 horas, não podendo cada reunião ter mais de 2 períodos de 5 horas cada, entendendo-se por reunião o conjunto dos trabalhos realizados no mesmo dia.

ARTIGO 18º

Requisitos das Reuniões

1. A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião que tem a mesma natureza da anterior.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião, por iniciativa da Mesa ou a requerimento de qualquer membro da Assembleia.

ARTIGO 19º

Continuidade das Reuniões

As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar;
- d) Período de reflexão ou consenso a requerimento de qualquer Grupo Municipal.

SECÇÃO II

Da Convocatória e Ordem do Dia

ARTIGO 20º

Convocatória

1. Os membros da Assembleia Municipal são convocados para as sessões ordinárias, com uma antecedência mínima de oito dias, por edital e por correio eletrónico ou protocolo.
2. Os membros da Assembleia Municipal são convocados para as sessões extraordinárias, com antecedência mínima de cinco dias, por edital e por correio eletrónico ou protocolo, sem prejuízo da aplicação do nº. 3 do artº. 28 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

ARTIGO 21º

Ordem do Dia

1. A ordem do dia de cada sessão é estabelecida pela Mesa.
2. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo Órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões extraordinárias.
3. A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data de início da sessão, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação por correio eletrónico.

SECÇÃO III

Organização dos Trabalhos na Assembleia

ARTIGO 22º

Períodos das Reuniões

1. Em cada sessão ordinária há um período de “Intervenção do Público”, “Antes da Ordem do Dia” e um período de “Ordem do Dia”.
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de Intervenção do Público” e de “Ordem do Dia”

ARTIGO 23º

Período de Antes da Ordem do Dia

1. Em cada sessão ordinária do órgão deliberativo, haverá um período de “Antes da Ordem do Dia”, destinado ao tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.
2. As Moções e as Recomendações são apreciadas e votadas neste Período.

ARTIGO 24º

Período da Ordem do Dia

1. O período da “Ordem do Dia” inclui um período de análise, discussão e votação das propostas constantes da ordem do dia.
2. No início do período da “Ordem do Dia”, a Mesa dará conhecimento dos assuntos nela incluídos, devendo constar da mesma, entre outros assuntos, a aprovação da ata da sessão anterior, bem como a apreciação da informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca das atividades desta e da situação financeira do Município.
3. Tratando-se de sessão ordinária do órgão deliberativo, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

ARTIGO 25º

Período de Intervenção do Público

1. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, junto do Presidente da Mesa, referindo nome, morada e assunto a tratar. Também podem fazê-lo por via eletrónica, logo que disponível, enviando a inscrição com a antecedência de vinte e quatro horas e referindo nome, morada e assunto a tratar.
2. O período de intervenção aberto ao público, referido no número um deste artigo será distribuído pelos inscritos, (cumprindo o princípio da equidade, entre a modalidade presencial e a do registo eletrónico) não podendo, porém, exceder os cinco minutos por cidadão, nem exceder o limite global de 30 minutos.

SECÇÃO IV

Da Participação de Outros Elementos

ARTIGO 26º

Participação dos Membros da Câmara Municipal

1. A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia, obrigatoriamente, pelo Presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
3. Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com anuência do Presidente da Câmara, ou do seu substituto legal ou ainda para o exercício do direito de defesa da honra.

ARTIGO 27º

Participação de Eleitores

1. Nas sessões extraordinárias convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, sem direito a voto, dois representantes dos respetivos requerentes.
2. Os representantes referidos no número anterior dispõem, em conjunto, de 20 minutos para apresentação e fundamentação da iniciativa, bem como para apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado pela Assembleia.

SECÇÃO V

Do Uso da Palavra

ARTIGO 28º

Regras do Uso da Palavra no Período de Antes da Ordem do Dia

1. O tempo de intervenção no período de “Antes da Ordem do Dia” será distribuído proporcionalmente ao número de eleitos de cada Grupo Municipal, assegurando-se um tempo mínimo a cada um destes agrupamentos e consta no Anexo A do presente regimento.
2. O tempo usado na leitura das Moções e das Recomendações não será contabilizado.
3. A cada Grupo Municipal cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa, sendo, excecionalmente, permitida a cedência de tempo entre grupos.

ARTIGO 29

Regras do Uso da Palavra para Discussão da Ordem do Dia

1. O tempo de intervenção no período de “Ordem do Dia” será distribuído proporcionalmente ao número de eleitos de cada Grupo Municipal, assegurando-se um tempo mínimo a cada um destes agrupamentos.
2. Os tempos de intervenção serão geridos por cada Grupo Municipal e são os constantes nos Anexos B (Plano de Atividades, Orçamento, Relatório de Gestão e Demonstrações Financeiras, PDM, Planos de Pormenor e outros que consensualmente, sejam decididos em Conferência de Representantes) e C (para cada um dos pontos não compreendidos no Anexo B)
3. A apresentação verbal de cada proposta pelo Deputado Municipal proponente ou pelo Executivo Municipal dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que visa prosseguir e não exceder o total de dez minutos.
4. O Presidente da Câmara Municipal, sempre que ache oportuno intervir, dispõe de vinte minutos para apresentar a informação constante da alínea c) do n.º 2 do artigo 5º deste regimento e a sua apreciação processa-se da seguinte forma:
 - a) Intervenção inicial do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal;
 - b) Intervenção dos Grupos Municipais;
 - c) Resposta do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal, ou dos vereadores em que aqueles delegarem para as respostas sectoriais.

ARTIGO 30º

Regras do Uso da Palavra pelos Membros da Câmara Municipal

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período de “Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, procurando sempre que possível responder após as intervenções dos deputados inscritos, devendo a Mesa providenciar para que as intervenções sejam feitas alternadamente por Grupo Municipal.
2. No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:
 - a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea c) do n.º 2 do Artigo 5º deste regimento;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
 - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.
3. No período de “Intervenção Aberto ao Público”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.
4. É concedida a palavra aos Vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
5. A palavra é ainda concedida aos Vereadores para o exercício do direito de defesa de honra ou consideração.

ARTIGO 31º

Regras do uso da Palavra no Período de Intervenção Aberto ao Público

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do Artigo 25º deste regimento.
2. Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o município, devendo, para o efeito, proceder à sua inscrição, segundo o estabelecido no ponto 1 do Artigo 25º.
3. A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de cinco minutos.
4. A Mesa ou qualquer membro da Assembleia ou da Câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

ARTIGO 32º

Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia Municipal

A palavra é concedida aos membros da Assembleia Municipal para:

- a) Tratar de assuntos de interesse Municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;

i) Interpor recursos.

ARTIGO 33º

Uso da Palavra pelos Membros da Mesa

Se os membros da Mesa da Assembleia Municipal quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções, não podem reassumir os lugares na Mesa enquanto estiver em debate ou votação, se a estes houver lugar, o assunto em que tenham intervindo.

ARTIGO 34º

Declarações De Voto

1. Cada Deputado Municipal tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, cinco minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da sessão.

ARTIGO 35º

Invocação do Regimento ou Interpelação da Mesa

1. O Deputado Municipal que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os Deputados Municipais podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder cinco minutos.

ARTIGO 36º

Pedidos de Esclarecimento

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de cinco minutos.

ARTIGO 37º

Requerimentos

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder cinco minutos.
3. Os requerimentos uma vez admitidos, são imediatamente votados, sem discussão.
4. A votação dos requerimentos é feita pela ordem de entrada na mesa.

ARTIGO 38º

Ofensas à Honra ou à Consideração

1. Sempre que um Deputado Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, ou do seu Grupo Municipal, pode, para defesa, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.

ARTIGO 39º

Interposição de Recursos

1. Qualquer Deputado Municipal pode recorrer de decisões do Presidente da Assembleia ou da Mesa.
2. O Deputado Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a cinco minutos.

SECÇÃO VI

Das Deliberações e Votações

ARTIGO 40º

Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

ARTIGO 41º

Voto

1. Cada membro da Assembleia tem direito a um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

ARTIGO 42º

Formas de Votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;
 - b) Por votação nominal, nos pontos da Ordem do Dia que necessitem de ser submetidos à apreciação do Tribunal de Contas, ou quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela Assembleia;
 - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. O Presidente da Assembleia vota em último lugar.

ARTIGO 43º

Empate na Votação

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

SECÇÃO VII

Das Faltas

ARTIGO 44º

Verificação de Faltas e Processo Justificativo

1. Constitui falta a não comparência a qualquer sessão.
2. Será considerado faltoso o membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da sessão.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e da decisão é notificado o interessado, pessoalmente ou por via postal.
5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

SECÇÃO VIII

Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

ARTIGO 45º

Carácter Público das Reuniões

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias sobre a data das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 49.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. Os representantes, com assento na Assembleia Municipal, deverão congrega esforços, no sentido de serem criadas condições que garantam a presença frequente de jovens nas reuniões deste órgão autárquico, no âmbito de uma educação abrangente para a cidadania.
4. Para o exercício da sua profissão, serão reservados lugares apropriados na sala de sessões da Assembleia Municipal aos representantes da comunicação social habilitados com o respetivo título profissional.
5. A Mesa providenciará no sentido de ser distribuída aos órgãos de comunicação social interessados, com devida antecedência, a ordem de trabalhos de cada sessão.

ARTIGO 46º

Atas

1. De cada sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Nos processos submetidos ao Tribunal de Contas e que devam ser instruídos com deliberações da Assembleia Municipal, será remetida cópia da ata da sessão do órgão deliberativo em que foi tomada, ou certidão da mesma quando aprovada em minuta, devendo a mesma conter a clara identificação dos membros presentes, bem como a menção da data da sessão e o sentido da deliberação de cada participante e eventuais declarações de voto.
3. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público, na solicitação de esclarecimentos, e às respostas dadas.
4. As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito (ou pelos secretários da mesa) e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
5. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
6. As atas da Assembleia Municipal serão oportunamente colocadas no “sitio da internet” do Município, para facilitar o acesso dos cidadãos aos principais assuntos debatidos e deliberações tomadas, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

ARTIGO 47º

Registo na Ata do Voto de Vencido

1. Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

ARTIGO 48º

Publicidade das Deliberações

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2. Os actos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local (quando exista) e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam portuguesas, nos termos da lei;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

3. As reuniões da Assembleia Municipal poderão ser transmitidas em direto através da página oficial do Município nas redes sociais, devendo ser criadas as condições técnicas indispensáveis e assegurado um tratamento igual a cada um dos intervenientes.

CAPÍTULO V

Das Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho

ARTIGO 49º

Constituição

1. A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.

2. A iniciativa da sua constituição pode partir do Presidente da Assembleia Municipal, da Mesa, ou de qualquer Deputado Municipal.

ARTIGO 50º

Competências

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.

ARTIGO 51º

Composição

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos Grupos Municipais, quando existirem, bem como a designação do seu coordenador, são fixados pela Assembleia.

ARTIGO 52º

Funcionamento

1. Compete ao Presidente, que pode delegar no coordenador, convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

CAPÍTULO VI

Dos Grupos Municipais

ARTIGO 53º

Constituição

1. Os membros eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido político ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais, nos termos da lei e do Regimento.
2. A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos Deputados que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva Direção.
3. Os Deputados que não integrarem qualquer Grupo Municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

ARTIGO 54º

Organização

1. Os Deputados Municipais e os Presidentes de Junta sentar-se-ão na Assembleia nos locais específicos para isso destinados, com nítida separação do público, sendo que só nesse local poderão participar nos trabalhos e exercer o direito de voto.
2. Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou Direção do Grupo Municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO VII

Dos Direitos e Deveres dos Deputados Municipais

SECÇÃO I

Do Mandato

ARTIGO 55º

Duração e Continuidade do Mandato

O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação do mandato.

ARTIGO 56º

Suspensão do Mandato

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário da Assembleia na sessão imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos do nº1, do Artigo 61º, deste regimento.

ARTIGO 57º

Ausência inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do nº1 do Artigo 61º deste regimento.

ARTIGO 58º

Renúncia ao Mandato

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da Assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.
3. A falta do eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

ARTIGO 59º

Substituição do Renunciante

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do Artigo 58º.

2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

ARTIGO 60º

Perda de Mandato

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei nº 27/96, de 1 de agosto.

ARTIGO 61º

Preenchimento de Vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

SECÇÃO II

Dos Deveres dos Deputados Municipais

ARTIGO 62º

Deveres

Constituem, designadamente, deveres do:

- a) Comparecer às sessões e reuniões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal.

ARTIGO 63º

Impedimentos e Suspeições

- 1. Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70º, 71º e 72º do Código do Procedimento Administrativo.
- 3. Os membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73º do Código do Procedimento Administrativo.
- 4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo

SECÇÃO III

Dos Direitos dos Deputados Municipais

ARTIGO 64º

Direitos

- 1. Os Deputados Municipais têm, designadamente, os seguintes direitos:
 - a) Participar nos debates e nas votações;
 - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
 - c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à Câmara Municipal, veiculados pela Mesa da Assembleia;
 - d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotestos e declarações de voto;
 - e) Propor alterações ao regimento;
 - f) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.

2. Aos Deputados Municipais são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, e ulteriores alterações.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

ARTIGO 65º

Alterações ao Regimento

O Regimento poderá ser alterado por maioria qualificada de dois terços dos elementos da Assembleia e em respeito pela Lei vigente.

ARTIGO 66º

Interpretação e Integração de Lacunas

Compete à Mesa, nos termos da alínea c), do nº1, do Artigo 9º, interpretar o presente regimento e decidir sobre os casos omissos e integrar as suas lacunas.

ARTIGO 67º

Entrada em Vigor

1. O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.
2. Cada Deputado Municipal receberá um exemplar em formato digital, bem como os elementos do Executivo Municipal.
3. O Regimento da Assembleia é publicado no Boletim Oficial do Município e no sítio da internet do Município.
4. Nos termos da Lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia Municipal e enquanto não for elaborado e aprovado novo Regimento, continuará em vigor o anterior.

ANEXOS SOBRE DISTRIBUIÇÃO DE TEMPOS PELOS GRUPOS MUNICIPAIS

ANEXO A

Período de Antes da Ordem do Dia (Artigo 28º, nº1)

Critério adotado: (O tempo previsto será de 3 minutos por Grupo Municipal + 30 segundos por cada Deputado Municipal, arredondado por excesso para a unidade/minuto. O tempo usado para a leitura das Moções e das Recomendações não será contabilizado.)

Grupo Municipal	Nº Membros	Tempo/min
PS	47	27
PSD	20	14
Chega	4	6
CDS	2	4
CDU	1	3
I.L.	1	3
Plac	1	3

ANEXO B

Período da Ordem do Dia (Artigo 29º, nº2)

Assuntos: Plano de Atividades, Orçamento, Relatório de Gestão e Demonstrações Financeiras, PDM, Planos de Pormenor e outros que, consensualmente, sejam decididos em Conferência de Representantes)

Critério adotado: (O tempo previsto será de 9 minutos por Grupo Municipal + 30 segundos por Deputado Municipal, arredondado por excesso para a unidade/minuto)

Grupo Municipal	Nº Membros	Tempo/min
PS	47	33
PSD	20	19
Chega	4	11
CDS	2	10
CDU	1	10
I.L.	1	10
PlaC	1	10

ANEXO C

Período da Ordem do Dia (Artigo 29º, nº 2)

Assuntos: Outros pontos não compreendidos no Anexo B

Critério adotado: (O tempo previsto será de 5 minutos por Grupo Municipal + 15 segundos por Deputado Municipal, arredondado por excesso para a unidade/ minuto)

Grupo Municipal	Nº Membros	Tempo/min
PS	47	17
PSD	20	10
Chega	4	6
CDS	2	6
CDU	1	6
I.L.	1	6
PlaC	1	6

